



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS

Projeto de Lei Municipal – Programa de Regularização de Débitos Fiscais – PRD

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas analisou o Projeto que cria o Programa de Regularização de Débitos Fiscais – PRD, com foco na recuperação da inadimplência e redução do estoque da dívida ativa.

1. Impacto na arrecadação

O PRD, conforme os arts. 1º a 7º, permite:

- pagamento à vista com descontos sobre juros e multas,
- parcelamentos de até 48 meses, podendo chegar a 60 meses em dívidas acima de R\$ 100 mil,
- possibilidade de descontos maiores para MEI, ME e EPP.

O projeto não reduz o valor principal da dívida e não concede benefícios sobre o valor venal ou correção monetária, garantindo segurança fiscal.

Conforme art. 16, a própria lei afirma que os benefícios serão compensados com o aumento da arrecadação decorrente das adesões — atendendo ao art. 14 da LRF.

2. Responsabilidade fiscal

O PRD:

- não cria despesas,
- não implica renúncia fiscal indevida,
- mantém o equilíbrio orçamentário,



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

- reforça a recuperação de créditos tributários e não tributários.

A extinção automática de pequenos débitos até R\$ 500 (art. 14) reduz custos de cobrança administrativa e judicial, sendo medida de racionalidade fiscal.

3. Adequação administrativa

O projeto determina regulamentação posterior, garantindo ao Executivo detalhamento operacional e organização das etapas de adesão.

4. Interesse público

A redução da inadimplência e o retorno de receitas ao caixa municipal são medidas positivas e necessárias à saúde financeira do Município.

PARECER

Assim, esta Comissão opina FAVORAVELMENTE ao Projeto de Lei que institui o PRD, considerando que a proposta melhora a arrecadação, reduz o estoque da dívida ativa e não compromete o equilíbrio fiscal, estando alinhada às normas da LRF e aos instrumentos orçamentários do Município.

Sala das Comissões, 03 de Dezembro de 2025.

Heraldo Júnior – Relator

Hellyan Gonçalves – Secretário

Edvaldo Santana – Presidente